

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111 CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA www.juquia.sp.gov.br

LEI № 725/2015, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Juquiá para o Exercício de 2016.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Juquiá para o exercício de 2016 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 40.921.928,40 (Quarenta Milhões, Novecentos e Vinte e Um Mil, Novecentos e Vinte e Oito Reais e Quarenta Centavos).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2016 estima a Receita em R\$ 40.921.928,40 (Quarenta Milhões, Novecentos e Vinte e Um Mil, Novecentos e Vinte e Oito Reais e Quarenta Centavos) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.740.000,00 (Um Milhão Setecentos e Quarenta Mil Reais) e em R\$ 39.181.928,40 (Trinta e Nove Milhões, Cento Oitenta e Um Mil, Novecentos e Vinte e Oito Reais e Quarenta Centavos) para o Poder Executivo.

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	44.468.267,00
1.1. Receita Tributária	2.602.130,00
1.2. Receita de Contribuições	247.470,00
1.3. Receita Patrimonial	300.041,00
1.4. Receita Agropecuária	0,00
1.5. Receita de Serviços	3.423,00
1.6. Transferências Correntes	37.890.790,00
1.7. Outras Receitas Correntes	3.424.413,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	483.710,00
2.1. Operações de Crédito	0,00
2.2. Alienação de Bens	18.258,00
2.3. Transferências de Capital	465.452,00
9. Deduções das Receitas	-4.030.048,60
9.1. Deduções das Receitas	-4.030.048,60
TOTAL	40.921.928,40



RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, N° 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111 CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA www.juquia.sp.gov.br

§ 2°- As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	1.740.000,00
02. JUDICIÁRIA	260.576,00
04. ADMINISTRAÇÃO	2.923.106,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	9.455,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.457.432,00
10. SAÚDE	10.088.722,00
11. TRABALHO	6.250,00
12. EDUCAÇÃO	15.030.629,40
13. CULTURA	23.393,00
15. URBANISMO	8.596.915,00
16. HABITAÇÃO	13.911,00
17. SANEAMENTO	6.141,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	41.611,00
20. AGRICULTURA	398.435,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.750,00
27. DESPORTO E LAZER	321.602,00
TOTAL	40.921.928,40

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	38.002.833,40
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	20.598.059,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	17.404.774,40
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	2.919.095,00
4.4.90.00 – Investimentos	2.139.174,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	220.750,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	559.171,00
TOTAL	40.921.928,40

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado por meio de Decreto à:

- I abrir créditos adicionais suplementares com os recursos provenientes do superávit financeiro, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II abrir créditos adicionais com recursos da Reserva de Contingência, nos percentuais e termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111 CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA www.juquia.sp.gov.br

III - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa, provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1^e, incisos II c.c § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - abrir créditos adicionais suplementares com recursos financeiros não previstos na presente lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados ou contratados.

V – realocar recursos orçamentários entre dotações de um mesmo programa, no âmbito de cada unidade orçamentária e, obedecida a distribuição por categoria econômica de despesa e por fonte/destinação de recursos, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Art. 4º O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por Decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2016, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

Parágrafo único. A fonte 01 — Tesouro, poderá ser desdobrada em quantas fontes forem necessárias, enquanto que os desdobramentos das fontes 02 — Transferências e Convênios Estaduais — Vinculados, e fonte 05 — Transferências e Convênios Federais - Vinculados, somente poderão ocorrer entre ambas, ressalvados os valores utilizados como contra partida aos convênios, que no caso, poderá ser utilizado, desde que, fique explicito no Decreto a(as) respectiva(s) dotação (ões) Fonte 1 — Tesouro que será(ao) contigenciada (s), devendo o mesmo ocorrer na Programação Financeira de desembolso.

Art. 5º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

- **Art.** 6º Durante o exercício de 2016 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.
- **Art. 7º** Ficam convalidados na Lei nº 637/13 PPA e na Lei nº 704/15 LDO, os valores das Ações ora contemplados na presente lei.



RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111 CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA www.juquia.sp.gov.br

Art. 8º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2016, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

MOHSEN HOJEIJE Prefeito Municipal

ANGELO ROSA VIEIRA Diretor do Departamento de Governo e Administração

> ALAN CESAR FERRARI Diretor do Departamento de Fazenda

SÔNIA MÁRCIA HASE DE ALMEIDA BAPTISTA Diretora do Departamento de Negócios Jurídicos